



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.613/2019, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público aos interessados que a partir da data de publicação, estará realizando **Credenciamento de instituições filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços médicos em pediatria para atendimento ao Programa NASF e Saúde da Criança, serviços médicos em ginecologia/obstetrícia e serviços médicos em clínica geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica**, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Palmas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento da documentação de credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar-se-á no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmas, na Avenida Clevelândia, 521, centro, em Palmas - PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. NÃO EXISTE IMPEDIMENTO PARA QUE SEJAM CREDENCIADAS MAIS DE UMA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CHAMAMENTO.

1.5. O prazo para credenciamento é de **09/01/2020 a 28/02/2021**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

1.5.1. Os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação) do 21º (vigésimo primeiro) dia do mês ao vigésimo dia do mês subsequente somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.5.2. Os credenciamentos realizados durante o mês serão contratados por meio de um único processo de inexigibilidade, após o primeiro dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.5.3. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência a partir do dia **29/02/2020** e término em **28/02/2021**.

1.5.3.1. Os contratos assinados posteriormente à data de 29/02/2020, terão o início da sua vigência na data de assinatura.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Chamamento Público para realização de **Credenciamento de instituições filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços médicos em pediatria para atendimento ao Programa NASF e Saúde da Criança, serviços médicos em ginecologia/obstetrícia e serviços médicos em clínica geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica**, e de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor unit.	Qtde./Mês	Valor/Ano
------	-----------------------------------	-------------	-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

01	Prestação de Serviço em Pediatra para atendimento ao Programa NASF conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde de 2º a 6º feira, com 20 horas semanais. (66462)	R\$ 17.000,00 mensal	01 profissional	R\$ 204.000,00
02	Prestação de Serviço Médico em Pediatra para atendimento a demanda do município às UBS conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde de 2º a 6º feira, com 20 horas semanais. (66463)	R\$ 17.000,00 mensal	03 profissionais	R\$ 612.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NAS UBS - 40H SEMANAIS (61393)	R\$ 17.000,00 mensal	07 profissionais	R\$ 1.428.000,00
04	Prestação de Serviço Médico em Ginecologia/Obstetrícia, para atendimento a demanda do município às UBS conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde de 2º a 6º feira com 20 horas semanais. (66464)	R\$ 17.000,00 mensal	03 profissionais	R\$ 612.000,00
05	SERVIÇO TERCEIRIZADO CONSULT. MÉDICAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, PÉLVICA E OBSTÉTRICA INCLUSA NO ATENDIMENTO (Por consulta) (61426)	R\$ 70,00 consulta	Demanda estipulada pela SMS	R\$ 168.000,00
Total R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais)				

2.2. A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, conforme descrição dos procedimentos, valores e quantitativos estipulados neste Edital.

2.3. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, conseqüentemente, de seu pagamento.

3. UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

3.2.1 A credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

3.2.1.1 A recusa injustificada em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços atenderá às necessidades dos atendimentos às crianças, gestantes e adultos nas Unidades Básicas de Saúde e as consultas em ginecologia/obstetrícia com ultrassonografia transvaginal e obstétrica inclusa no atendimento, deverão ser realizadas no consultório do profissional(ais) cadastrado(s) para esta prestação de serviços.

4.1.1 Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

4.2. As credenciadas irão atender os usuários do SUS residentes no Município de Palmas.

4.3. Os prestadores de serviços por horas deverão cumprir às horas contratadas, que serão computadas por meio de ponto eletrônico. Nas datas de feriados e recessos administrativos os mesmos não terão expediente, salvo em convocações excepcionais, desta forma não receberão pelas horas, a não ser que prestem os serviços com a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Todo e qualquer pagamento será realizado por meio de biometria.

4.4. Aos prestadores de serviços para os quais não está estabelecido o cumprimento de horas, será estabelecida uma demanda mínima de consultas a serem atendidas a cada período de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

4.5. Os prestadores credenciados para a realização de consultas de ginecologia/ obstetrícia com os exames de ultrassonografia transvaginal ou obstétrica deverão atender as pacientes em seu consultório particular em horários diferenciados do atendimento realizado na Unidade de Saúde.

4.6. A contratada responsabilizar-se-á:

a) por proporcionar atendimento condigno aos usuários do SUS, nos ditames do Conselho Regional de Medicina e voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à Saúde Pública;

b) por respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

c) por fazer uso do sistema informatizado do Município (IDS Saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc., inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;

d) por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

e) pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos da lei;

f) pela totalidade dos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

g) emitir Nota Fiscal quando solicitada e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista para fins de controle, avaliação e auditoria;

h) pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução;

i) exclusiva e integralmente, pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

j) pelo pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato;

k) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) cumprir horário integral fixado pelo gestor, não podendo o profissional ausentar-se durante a jornada de expediente. A realização do pagamento por meio de biometria, não dá direito ao prestador de serviços de se ausentar sem justificativa plausível e aceita pelo gestor. No caso de ausência por um período maior do que 04 horas, deverá haver comunicação com antecedência de 72 horas e, não havendo possibilidade de remanejamento de profissionais, a contratada deverá ser designado um substituto, o qual deverá cumprir todos os requisitos contratuais do presente chamamento público;

m) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAAS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

4.7. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local, da quantidade de consultas a serem atendidas e das horas semanais a serem realizadas pelo prestador de serviços.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

5.1. Os interessados em participar do Credenciamento deverão estar inscritos no **Cadastro de Fornecedores** do Departamento de Licitações, a ser providenciado de forma antecipada ao processo de credenciamento, junto à Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, 521, centro, Palmas – PR, CEP 85555-000, **a entrega da documentação é de responsabilidade do fornecedor, não ficando em hipótese alguma a responsabilidade de retirada de documentos sobre a Prefeitura Municipal de Palmas. SOMENTE SERÁ EFETUADO CADASTRO E EMITIDO CRC APÓS A ENTREGA TOTAL DOS DOCUMENTOS, SE EM 1 (UM) DIA A DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA NO DEPARTAMENTO A DOCUMENTAÇÃO PARCIAL SERÁ DEVOLVIDA VIA OFÍCIO A EMPRESA SOLICITANTE.**

5.2. Podem participar entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou instituições privadas de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, inclusive com o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme especialidades descritas no objeto.

5.2.1 Para atendimentos de ESF, UBS, PAM e/ou Estabelecimentos de Saúde do Município de Palmas, as empresas estão liberadas de apresentar Termo de Regularidade no SCNES.

5.3. Não poderá participar do presente chamamento servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

5.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.6. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. DO CREDENCIAMENTO - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE: _____**

6.1.2. A **solicitação de Credenciamento** (em anexo) deverá estar contida no Envelope nº 1, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

- a)** Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;
- b)** Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;
- c)** Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital para os serviços ofertados.
- d)** Declaração da Proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

6.1.3. Declaração da proponente assinada pelo seu representante legal, conforme modelo anexo.

6.1.4. Certificado de Regularidade de Cadastramento junto a Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

6.1.4.1. Para cadastro e renovação do cadastro, deverá ser observado o regulamento constante no site da Prefeitura de Palmas: <https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf>

6.1.5. Rol de profissionais e compromisso formal de manutenção dos profissionais contratados (modelo anexo).

6.1.6. Para atendimentos em consultório próprio, a empresa deverá apresentar Termo de Regularidade no SCNES, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional).

6.1.6.1 Conter cadastrado no SCNES do prestador de serviço, o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme o objeto que deseja se credenciar.

6.1.6.2 Para atendimentos de ESF, UBS, PAM e/ou Estabelecimentos de Saúde do Município de Palmas, as empresas estão liberadas de apresentar Termo de Regularidade no SCNES.

6.1.7. Certidão de registro ou inscrição no **Conselho Regional de Medicina – CRM (pessoa física) e comprovação de titulação** do rol de profissionais.

6.1.8. Comprovação dos requisitos mínimos para os serviços médicos conforme segue:

a) CARGO: MÉDICO GENERALISTA/CONSULTAS BÁSICAS: Diploma de curso superior completo em Medicina;

b) CARGO: MÉDICO ESPECIALIZADO: Diploma Curso Superior Completo em Medicina com registro no CRM na especialidade que for prestar os serviços.

6.1.9. CIE – Certificado de Inscrição do Estabelecimento (emitido pelo CRM no CNPJ da empresa), com validade expressa no documento.

6.1.10. PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS NO ITEM 05 - Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária do Município de Palmas (ou do local em que está sediado) do estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

7. DA PROPOSTA

7.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

7.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará **especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado nas tabelas do Edital.**

7.2.1. O quantitativo estipulado na proposta, caso existam outras propostas para o mesmo item será dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas no mês, caso não existam quantitativos suficientes para a divisão proporcional será realizado sorteio.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:

8.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

8.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

8.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.2. 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope 2): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

8.3. 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4. 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

9. DOS PRAZOS

9.1. O período de vigência do credenciamento será de **até 12 (doze) meses**.

10. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 2.044.3390.34 – 496 - 251/2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE; 2.044.3390.34 – 000 - 251/2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE; 2.045.3390.34 – 303 - 259/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.046.3390.34 – 494 - 272/2020 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA.

10.1.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovadas pelo Gestor do contrato.

10.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

10.4. A contratação perfaz um valor total estimado de **R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais)**, divididos em ITENS, os quais podem ser prestados por diferentes empresas.

10.4.1. Os valores estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor das empresas contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

10.4.2. QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.4.3. A atualização prevista nos itens anteriores não implica em crédito em favor das contratadas.

10.5. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovadas pelo Gestor do contrato.

10.6. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

10.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas de relatório de atendimentos/relatório do ponto biométrico/e assinadas pela Comissão do Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle do SUS, conforme Lei Municipal nº 2405/2016.

10.8. Para efeito de faturamento:

a) a competência inicia-se no 20º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte;

b) com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º (vigésimo) dia do mês da assinatura deste);

c) devendo ser apresentado pela CONTRATADA, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, a saber:

1) PROCEDIMENTOS, CONSULTAS E EXAMES – relatórios retirados do Winsaúde de acordo com o período estabelecido, os quais deverão ser lançadas no ato de realização da(o) mesma(o), listagem de usuários atendidos, (codificados conforme tabela e formulário do cartão SUS), primeira via da requisição dos exames devidamente autorizada e cópia do laudo do resultado dos exames (no que couber);

2) MÉDICOS 40 HORAS e MÉDICOS 20 HORAS - relatório do aparelho biométrico disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços.

10.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

10.10. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

10.11. O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

10.12. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas à Contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

10.13. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da Contratada.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Lucimary da Luz Costa, inscrita no CPF/MF sob nº 925.239.270-04, matrícula funcional nº 3207255, enfermeira Coordenadora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

12.1. A distribuição das demandas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após o credenciamento e contratação das empresas.

12.2. Da definição das necessidades de contratação – As demandas: A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

12.3. Da alocação das demandas: A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizada a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

12.3.1. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

12.3.2. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);
- b) Quando houver mais de 01 (uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;
- c) Quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas;

12.3.2.1. Não ocorrendo os casos expostos nas alíneas “a”, “b” e “c”, a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

12.3.3. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

12.3.4. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

12.3.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

12.3.6. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

12.3.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

12.3.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

12.4. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados:

Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

12.4.1. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço.

12.4.2. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

12.4.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

12.4.4. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- b) suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- c) descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

12.4.5. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

12.5. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

12.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

12.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

12.7. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

12.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

12.8. Do resultado do sorteio: Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

12.8.1. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas após o seu encerramento.

12.8.2. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

12.8.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009.

12.8.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

12.8.5. O sorteio da demanda ocorrerá a cada 3(três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo de 12(doze) meses, porém a escala de atendimento será renovada a cada novo sorteio, ou seja o profissional somente realizará os atendimentos se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Sendo verificada a existência de parentesco de até 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, entre servidor público municipal, efetivo ou comissionado, e pessoa integrante do quadro societário de participante da licitação, será realizada consulta junto à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, para exarar a devida manifestação acerca da eventual existência de conflito de interesse no presente procedimento, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

15.2. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Clevelândia, 521, Centro, Fone (0xx46)3263-7000, em Palmas – PR.

15.3. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

15.4. O licitador se reserva no direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(às) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

15.5. O licitador poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

16.2. Anexo II – Solicitação de Credenciamento.

16.3. Anexo III - Modelo de Declaração.

16.4. Anexo IV – Rol de Profissionais e Compromisso Formal de Manutenção dos Profissionais Contratados.

Palmas, 06/01/2020

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 01/2020, Inexigibilidade de Licitação nº ____XXXX, Processo nº ____XXXX**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de instituições filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços médicos em pediatria para atendimento ao Programa NASF e Saúde da Criança, serviços médicos em ginecologia/obstetrícia e serviços médicos em clínica geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica, credenciadas no Chamamento Público nº 01/2020.

Parágrafo Primeiro – A aquisição dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

XXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Segundo – As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro – **A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado por divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade. (FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL QUE REGE ESTA CONTRATAÇÃO).**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber, corresponde a importância global anual de **R\$ ()**.

Parágrafo Primeiro - Os valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde nas Atas nºs 01/2017 e 10/2018.

Parágrafo Segundo – Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro – **QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Parágrafo Quarto – A atualização prevista nos itens anteriores não implica em crédito em favor da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, não prorrogável, observado o que segue:

- a) caso a data da assinatura seja anterior à 29/02/2020 ou nesta mesma data, a vigência se iniciará em 29/02/2020 até 28/02/2021;
- b) caso seja posterior à mencionada data, a vigência se iniciará na data de assinatura do contrato até 28/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços atenderá às necessidades dos atendimentos às crianças, gestantes e adultos nas Unidades Básicas de Saúde e as consultas em ginecologia/obstetrícia com ultrassonografia transvaginal e obstétrica inclusa no atendimento, deverão ser realizadas no consultório do profissional(ais) cadastrado(s) para esta prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

Parágrafo Segundo - As credenciadas irão atender os usuários do SUS residentes no Município de Palmas.

Parágrafo Terceiro - Os prestadores de serviços por horas deverão cumprir às horas contratadas, que serão computadas por meio de ponto eletrônico. Nas datas de feriados e recessos administrativos os mesmos não terão expediente, salvo em convocações excepcionais, desta forma não receberão pelas horas, a não ser que prestem os serviços com a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Todo e qualquer pagamento será realizado por meio de biometria.

Parágrafo Quarto - Aos prestadores de serviços para os quais não está estabelecido o cumprimento de horas, será estabelecida uma demanda mínima de consultas a serem atendidas a cada período de trabalho.

Parágrafo Quinto - Os prestadores credenciados para a realização de consultas de ginecologia/ obstetrícia com os exames de ultrassonografia transvaginal ou obstétrica deverão atender as pacientes em seu consultório particular em horários diferenciados do atendimento realizado na Unidade de Saúde.

Parágrafo Sexto - A realização do pagamento por meio de biometria, não dá direito ao prestador de serviços de se ausentar sem justificativa plausível e aceita pelo gestor. No caso de ausência por um período maior do que 04 horas, deverá haver comunicação com antecedência de 72 horas e, não havendo possibilidade de remanejamento de profissionais, a contratada deverá ser designado um substituto, o qual deverá cumprir todos os requisitos contratuais do presente chamamento público.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local, da quantidade de consultas a serem atendidas e das horas semanais a serem realizadas pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 2.044.3390.34 – 496 - 251/2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE; 2.044.3390.34 – 000 - 251/2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE; 2.045.3390.34 – 303 - 259/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.046.3390.34 – 494 - 272/2020 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA.

Parágrafo Primeiro – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Parágrafo Segundo – O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovadas pelo Gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro – Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quarto – QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. A atualização não implica em crédito em favor das contratadas.

Parágrafo Quinto – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado no período de até 30 (trinta) dias após a LIQUIDAÇÃO da nota fiscal apresentada pela contratada, a qual deverá ser acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributação Municipal.

Parágrafo Sexto – As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas de relatório de atendimentos/relatório do ponto biométrico/e assinadas pela Comissão do Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle do SUS, conforme Lei Municipal nº 2405/2016.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado por meio de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, sendo que o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

Parágrafo Quinto – As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da contratada.

Parágrafo Sétimo – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;
- b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
 - CNPJ DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08;
 - DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;
 - DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
 - IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
 - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

Parágrafo Oitavo – Para efeito de faturamento:

- a) a competência inicia-se no 20º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte;
- b) com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º (vigésimo) dia do mês da assinatura deste);
- c) devendo ser apresentado pela CONTRATADA, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, a saber:
 - 1) PROCEDIMENTOS, CONSULTAS E EXAMES – relatórios retirados do Winsaúde de acordo com o período estabelecido, os quais deverão ser lançadas no ato de realização da(o) mesma(o), listagem de usuários atendidos, (codificados conforme tabela e formulário do cartão SUS), primeira via da requisição dos exames devidamente autorizada e cópia do laudo do resultado dos exames (no que couber);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

2) MÉDICOS 40 HORAS e MÉDICOS 20 HORAS - relatório do aparelho biométrico disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATADA responsabilizar-se:

- a) por proporcionar atendimento condigno aos usuários do SUS, nos ditames do Conselho Regional de Medicina e voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à Saúde Pública;
- b) por respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- c) por fazer uso do sistema informatizado do Município (IDS Saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc., inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- d) por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto contratado;
- e) pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos da lei;
- f) pela totalidade dos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- g) emitir Nota Fiscal quando solicitada e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista para fins de controle, avaliação e auditoria;
- h) pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução;
- i) exclusiva e integralmente, pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;
- j) pelo pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato;
- k) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) cumprir horário integral fixado pelo gestor, não podendo o profissional ausentar-se durante a jornada de expediente.** A realização do pagamento por meio de biometria, não dá direito ao prestador de serviços de se ausentar sem justificativa plausível e aceita pelo gestor;
- m) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:
I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAAS;
III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e
VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do contrato, edital de credenciamento e seus anexos, especialmente do termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) notificar a contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Lucimary da Luz Costa, inscrita no CPF/MF sob nº 925.239.270-04, matrícula funcional nº 3207255, enfermeira Coordenadora da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Primeiro – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou de Autorização de Fornecimento;
- b) inexecutar total ou parcial a nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Terceiro – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas/PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

Parágrafo Quarto – A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Parágrafo Quinto – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará sujeita, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, ao pagamento da multa:

- a) multa moratória de 0,1 do valor do contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2%. Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- b) multa compensatória de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) multa de 10% do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA com a de multa.

Parágrafo Sétimo – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta de penalidades.

Parágrafo Oitavo – O percentual das multas previstas nesta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia a contar da data de ocorrência do fato até o efetivo pagamento da multa.

Parágrafo Nono – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Caso permaneça saldo devedor, a multa deverá ser recolhida por meio de guia emitida pelo Departamento de Tributação, no prazo de 05 dias a contar da notificação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de não cumprimento do parágrafo anterior, a importância devida será objeto de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Décimo Terceiro – A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas.

II - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Palmas quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de **Chamamento Público nº 01/2020**, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Palmas, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Palmas e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Palmas, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

V - Pela Contratada, quando o Município de Palmas:

VI - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

VII - Na hipótese de rescisão pelo Município de Palmas com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Palmas, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

VIII - Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e o CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de prática prevista neste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro – Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;

b) a CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

c) aplica-se ao presente processo licitatório as disposições da Lei nº 12.846/2014, em especial seu art. 5º, que dispõe: “Art. 5º *Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV – no tocante a licitações e contratos:* a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro – Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, XX de _____ de XXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

_____ – Contratado
_____ – Representante Legal

PROCESSO Nº XX/XXXX - Inexigibilidade de Licitação Nº XX/XXXX

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO: Contratação de instituições filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços médicos em pediatria para atendimento ao Programa NASF e Saúde da Criança, serviços médicos em ginecologia/obstetrícia e serviços médicos em clínica geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica, credenciadas no Chamamento Público nº 01/2020.

RECURSOS: 2.044.3390.34 – 496 - 251/2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE; 2.044.3390.34 – 000 - 251/2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE; 2.045.3390.34 – 303 - 259/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.046.3390.34 – 494 - 272/2020 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA.

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: até XX/XX/XXXX.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Palmas

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 01/2020**, para atender ao Departamento Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/E-mail

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, _____ de _____ de XXXX.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei que:

I – Na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

II - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93;

*** Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**

IV - Na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação;

V - Tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;

VI – Esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
DECLARA ainda, que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*** Este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

ANEXO IV - ROL DE PROFISSIONAIS E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

-...

*Anexar a comprovação de especialidade de cada médico indicado.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
06/01/2020

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Departamento de Licitação certifica que, em 16/01/2020, conforme Ofício Contábil nº 32/2020, passou a constar no presente Chamamento Público a dotação orçamentaria referente ao exercício de 2020.